

LEI N.º 206/2001
DE 13 DE MARÇO DE 2 001

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Elisiário integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo primeiro tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo ou privadas;
- II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com programas de trabalho aprovado em Conselho de Prefeitos;
- IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

Artigo 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que

se encontrem livres no patrimônio municipal para a constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4º - O Município poderá ceder servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades de Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Artigo 7º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto através dos recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 143

168885341.21 OBRAS E INSTALAÇÕES

2110 SERME

Artigo 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido nesta lei e nas demais leis orçamentária de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, aos 13 de março de 2 001.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO